



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 418, DE 2023

Requer que sejam declarados como não escritos os arts. 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, por tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

**AUTORIA:** Senador Dr. Hiran (PP/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998 e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por se tratarem de matéria estranha à Medida Provisória nº 1147, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1.147/2022 altera a Lei nº 14.148, de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026.

Quando da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, o relator, deputado José Guimarães PT/CE, inseriu no projeto de lei de conversão - PLV - dois artigos, entre outros, que estabelecem a transferência de 5% dos recursos do Sesc e do Senac para custeio da Embratur e promoção do turismo internacional no Brasil. Tais dispositivos afetam diretamente a transferência de verba daquelas instituições e não guardam pertinência temática com a medida provisória.



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8670889749>

Numa análise meritória sobre as alterações promovidas na medida provisória pela casa iniciadora, tem-se que, se os artigos 11 e 12 do PLV vierem a ser aprovados pelo Senado Federal, trarão irreparáveis prejuízos para o Sistema "S", uma vez que o corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Sob o aspecto formal, para tal situação, o §4º do artigo 4º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2022, preconiza que é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar. O STF também já apreciou o tema na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, de 2015, ratificando que não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para que o presente requerimento seja aprovado, a fim de que sejam considerados não escritos os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, provenientes da MPV nº 1.147, de 2022, inseridos quando da tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, por constituir matéria estranha ao objeto da MPV.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2023.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8670889749>